



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1390/2005.

MENSAGEM: Nº 130 DE 2005.

LIDO EM: 05/12/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 06.

ASSUNTO:- Prorroga os prazos estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1109/04, que autorizou o Município de Sarandi a doar imóvel urbano e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**REJEITADO EM 15/12/2005, POR 3 X 6
VOTOS.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 15/12/2005 sob
o nº 1017/2005/DAB.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº130/2.005

Sarandi, 05 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que autoriza a prorrogação do prazo previsto no art. 2º da Lei 1109/2.004.

Salientamos que a referida Lei autorizou a doação de lote urbano a empresa IRMÃOS LOYDI LTDA., para a implantação de uma unidade industrial no Município.

Ao ensejo, renovamos na oportunidade, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE - RECEBIDO

05 DEZ 2005

EXPEDIENTE CDD

RM

05 DEZ 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 14.10.05
POR VOTO DE 10 VOTOS
CAB

1390/05

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Prorroga os prazos estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1109/04, que autorizou o Município de Sarandi a doar imóvel urbano e dá outras providências.

A Câmara do Município de Sarandi, Estado do Paraná aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal sancionarei a seguinte Lei:

REJEITADO
EM 15.10.05
POR VOTO DE 6 VOTOS
CAB

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 1109/2.004, de 29 de junho de 2.004, para que a empresa IRMÃOS LOYDI LTDA., inicie as obras de construção de sua unidade industrial até 31 de junho de 2.006.

Parágrafo único- igualmente fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2.007 o prazo para que a empresa donatária conclua a referida construção e nela inicie suas atividades industriais.

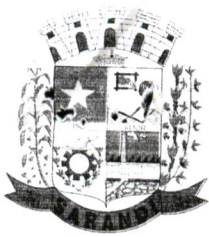
Art. 2º- Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 1109 de 29 de junho de 2.004, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel doado.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de dezembro de 2005.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





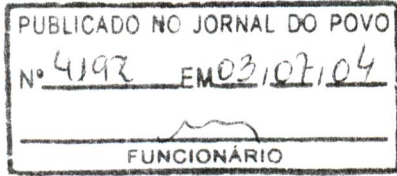
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



LEI Nº 1109/2004



SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano, na forma que especifica;

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, de conformidade com o Art. 4º, da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988, o imóvel urbano constituído pelo Lote de terras nº. 118-A-2-F, com área de 1.755,50 m²., da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, conforme mapa e memorial descritivo, parte integrante desta Lei, à Empresa **IRMÃOS LOYDI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.799.902/0001-00, estabelecida à Av. Ademar Bornia, 2303 – Jardim Ouro Preto, Sarandi, Estado do Paraná.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à implantação de uma unidade industrial, com o ramo de “**Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas**”, nos termos da Ficha Técnica de Informações apresentada ao Município.

Art. 2º - A presente doação será gravada com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, nos seguintes casos:

- a- se for dada outra destinação ao imóvel;
- b- se as obras de implantação da indústria não tiverem início no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como se não entrar em funcionamento dentro de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O imóvel doado, bem como as benfeitorias realizadas sobre o mesmo, reverterão ao patrimônio público municipal, independentemente de ação, particular ou judicial, sem direito a indenização, se a indústria cessar suas atividades antes de completados 05 (cinco) anos de funcionamento.

Art. 3º - A presente doação fica sujeita, no que couber, aos dispositivos da Lei Municipal nº 255/88, de 02 de maio de 1988.

Art. 4º - As despesas com a escrituração do imóvel ora doado, correrá às custas da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de junho de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1390/2005.

Como Presidente da Comissão de Rafael Pszybylski
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu ao Projeto de Lei Nº 1390/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Prorroga os prazos estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1109/2004, que autorizou o Município a doar imóvel urbano e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1390/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Projeto de Lei Nº 1390/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Prorroga os prazos estabelecidos no artigo 2º da Lei Municipal nº 1109/2004, que autorizou o Município a doar imóvel urbano e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro

